



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER N° 8/2018/CE/GM
PROCESSO N° 00190.100855/2017-04
INTERESSADO: [REDACTED]

ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA. ATIVIDADES EM EMPRESA DE EDUCAÇÃO DURANTE USUFRUTO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Prezados (as) Membros da Comissão de Ética,

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de Pedido de Autorização para o exercício de atividade privada, protocolado em 22/05/2018 no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI, sob n.º 00096.004486/2018-71, pela Auditora Federal de Finanças e [REDACTED] da Controladoria Regional da União no Estado do [REDACTED].

2. Na solicitação, apresentada na forma do art. 2º, inciso I, da Portaria Interministerial n.º 333, de 19 de setembro de 2013, o requerente prestou as seguintes informações no formulário disponibilizado:

Protocolo: 00096.004486/2018-71

Tipo Solicitação:

Autorização para o exercício de atividade privada durante meu vínculo com o Poder Executivo Federal

1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:

II - Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

2- Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:

Eu, [REDACTED], Auditora Federal de Finanças e Controle na Controladoria Regional da União no Estado do [REDACTED], SIAPE: [REDACTED], venho solicitar manifestação da Comissão de Ética a respeito da possibilidade de exercer atividade remunerada durante período de licença para tratar de interesses particulares, no que diz respeito a ocorrência de conflito de interesses. No caso objetivo, gostaria de trabalhar em empresa de propriedade de minha família, que atua no ramo da educação em nível superior. Trata-se da Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Sociedade Simples Ltda., mantenedora do Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP e da Faculdade de Tecnologia da Paraíba - FATECPB (CNPJ n.º 70.118.716/0001-73). A empresa tem sede em João Pessoa, no entanto, sua administração em nível estratégico é feita por meu pai, [REDACTED], em [REDACTED]. Caso concedida a licença e não havendo conflito de interesse, trabalharei assessorando a administração quanto a questões de governança corporativa e planejamento sucessório.

3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou

CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes.

Sim

CPF/CNPJ: 70.118.716/0001-73

Tipo do Vínculo

Empregado com carteira assinada.

4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.

Não

5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?

Sou Auditora Federal de Finanças e Controle lotada na CGU-Regional/█

6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?

Atualmente exerço atividades de planejamento operacional da unidade, mas pedi licença para tratar de interesses particulares a partir de julho/2018 (processo SEI █).

7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.

Não

8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.

Não

9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.

Não consigo identificar como poderia gerar conflito de interesse.

10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:

Uma autorização expressa para exercer a atividade privada que você pretende desenvolver.

3. A requerente declarou que está em exercício no órgão de origem e que **ocupa** cargo em comissão (DAS 2 ou equivalente), que **não** lida ou tem acesso a informação sigilosa ou privilegiada e que **não** exerce poder decisório capaz de interferir nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar.

4. Os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse envolvendo o caso em tela, atendendo aos requisitos de admissibilidade contidos no art. 3º da Portaria Interministerial n.º 333/2013, quais sejam: (i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

5. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. Considerando que o caso concreto envolve Pedido de Autorização e a existência de potencial conflito de interesses, mais especificamente, a atuação da servidora em empresa familiar no de educação em nível superior realizando atividades de assessoria a administração em questões de governança corporativa, e planejamento sucessório, a avaliação deve ser feita conforme o disposto na Lei 12.813/2.013, combinada com as previsões de demais regulamentos aplicáveis.

7. Conforme declarações da servidora preliminarmente expostas, a atuação pretendida não possui relação direta com as atribuições do cargo e nem com o papel institucional do órgão, nem guarda relação direta com a Administração Pública / Poder Público. Sendo assim, a princípio não se constitui confronto entre interesses públicos e privados, se considerado o disposto no inciso I do art. 3º, da Lei 12.813/2013, não havendo intersecção com as atividades públicas institucionais da CGU e desde que respeitados os termos da declaração apresentada.

8. Deve-se, sempre, observar as disposições da Lei 12.813/2013, no que diz respeito à vedação de atuação em casos de conflito de interesses, bem como vedação da utilização de informação privilegiada em qualquer atuação; e da Lei 8.112/1.990, quando trata sobre o dever dos servidores de guardar sigilo sobre assunto da repartição (artigo 116) e quando trata da proibição de revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo (art. 132, inciso IX).

9. Conclui-se dos normativos acima quanto à possibilidade de o servidor atuar como solicitado.

III. CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Lei 12.813/13, regulamentado pela Portaria MP/CGU 333, em especial no §3º do artigo 6º, combinado com o disposto na Portaria CGU 2.120/13, e conforme a Portaria nº 651/2016, decido pelo afastamento do potencial conflito de interesses, observados os termos do Pedido de Autorização solicitado bem como os registros do item 8 supra, a fim de prevenir situação que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

11. Haja vista o interesse deste colegiado em prover aos servidores a melhor orientação, anexe-se ao registro da decisão no SeCI o presente documento.

12. Solicito ainda à Secretaria-Executiva desta Comissão que o Superintendente da unidade de lotação da requerente seja informado, com a ressalva de que o presente parecer e sua consequente deliberação são restritos à análise de potencial conflito de interesses, não constituindo portanto elemento benéfico ou prejudicial à decisão de se conceder ou não a intentada licença para tratar de interesses particulares.

13. É o parecer.

14. À Comissão para apreciação e deliberação.

MARIA DE FÁTIMA REZENDE
Membro Relatora

EXTRATO DA DECISÃO

Certifico que a Comissão de Ética, em reunião ocorrida em 28 de maio de 2018, aprovou por unanimidade o parecer acima. A decisão, transcrita abaixo em resumo, será publicada na página da Comissão na IntraCGU.

Trata-se de processo instaurado por servidor(a) com Pedido de Autorização para o exercício de atividades em empresa de educação, durante usufruto de Licença para tratar de assuntos particulares. Em princípio, a relatora entendeu que os elementos apresentados pelo(a) servidor(a) ofereceram uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas, concluiu-se pelo afastamento do potencial conflito de interesses. Todavia, pontuou-se, “como aplicável a todos os servidores públicos federais”, diversas disposições da Lei 12.813/2.013 e da Lei 8.112/1.990. Com a manifestação pela inexistência de potencial conflito de interesses, observando as cautelas descritas, a Comissão decidiu por unanimidade acatar o parecer da relatora.

DANIEL RODRIGUES PELLE

Secretário-Executivo da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA REZENDE**, Membro Suplente da Comissão de Ética, em 28/05/2018, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RODRIGUES PELLEES**, **Secretário-Executivo da Comissão de Ética**, em 28/05/2018, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0732878 e o código CRC 67285B42

Referência: Processo nº 00190.100855/2017-04

SEI nº 0732878